



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.943

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.936 de 02 de junho de 2005

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/474/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	01	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	01	500.000,00
	3390.39	01	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.937 de 02 de junho de 2005

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/431/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 164.500,00** (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.901- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	120.000,00
	3390.39	70	44.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>164.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.901- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	164.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>164.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.938 de 02 de junho de 2005

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/447/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 85.440,00** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.542.5144-2445- DEFESA DE RESERVAS FLORESTAIS E MANANCIAIS	3390.15	90	85.440,00
<b>TOTAL</b>			<b>85.440,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2004, para garantir a integridade de bens públicas de segurança máxima, destinados a Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgotos que entre sim celebram a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e a Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB, conforme conta de nº 4.006814, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.939 de 02 de junho de 2005

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/461/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.863 de 03 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/316/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 149.480,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3340.39	90	149.480,00
<b>TOTAL</b>			<b>149.480,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Repasse do Ministério do Esporte, conforme Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e conta de nº 1.008372 do Banco Real S.A.

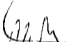
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

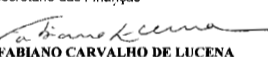
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

  
FABIANO CARVALHO DE LUCENA  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado no Diário Oficial do Estado de 04/05/2005  
Republicado por incorreção

(AG-0788 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 153, inciso I, da Lei nº 4.273, de 01 de setembro de 1981, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria da Segurança Pública, constante do Processo nº 05.003.441-3/SA;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSÉ GABRIEL DO NASCIMENTO**, Motorista Policial, matrícula nº 76.042-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública, por infringência do artigo 149, inciso VIII, combinado com o artigo 137, inciso VI, todos da Lei nº 4.273/81. "Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba".

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0789 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado;

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**R E S O L V E** designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1, e **ARNAUD PEREIRA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 05.003.742-1/SA, tendo como indiciada a servidora **TATIANA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 88.241-1.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0790 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado;

**R E S O L V E** designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1, e **ARNAUD PEREIRA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 05.001.520-7, tendo como indiciada a servidora **KÁTIA NADJA PEREIRA DE ASSIS**, matrícula nº 93.210-8.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0791 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado;

**R E S O L V E** designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1, e **ARNAUD PEREIRA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 05.004.813-9/SA, tendo como indiciada a servidora **ROSA CLEIA ÂNGELO CAVALCANTI**, matrícula nº 96.816-1.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0792 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e **acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de cargo de nº 999.2005.000024-2/001, constante do Processo nº 05.004.871-6/SA;**

**R E S O L V E** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **JÚLIO FERREIRA DE LIMA FILHO**, no cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 125.298-4, com lotação fixada na Secretaria da Segurança Pública.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0793 / 2005)

João Pessoa, 02 junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e **acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Agravo de Instrumento da Ação de Reintegração de Cargo de nº 2003011100-7, constante do Processo nº 05.004.374-9/SA;**

**R E S O L V E** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **CLEIDE DE ALBUQUERQUE LUCENA BRITO**, no cargo de Professor, matrícula nº 55.599-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0794 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 05.004.200-9/SA;

**R E S O L V E** conceder reversão ao serviço ativo ao servidor **JOSÉ CARLOS DE GODOI**, Regente de Ensino, matrícula nº 86.027-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0795 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 03.041.349-4/SA;

**R E S O L V E** conceder reversão ao serviço ativo a servidora **MARIA DINALVA SILVA**, Professor, Código MAG. 401.7, Nível V, matrícula nº 60.000-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0796 / 2005)

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 04.017.877-3/SA;

**R E S O L V E** conceder reversão ao serviço ativo a servidora **CILENE MARIA**

**SILVA DE FIGUEIREDO**, Professor, Código MAG. 401.6, Nível V, matrícula nº 65.986-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG 1437 / 2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.000.219-2/SA;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **PAULA FRANCINETE DE LIMA GOMES**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 123.396-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no D.O.E. de 29.12.2004  
Republicado por incorreção.

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 898

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO MANGUEIRA, matrícula nº 136.053-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Capistrano de Abreu, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1101

Portaria nº 899

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO MANGUEIRA, matrícula nº 136.053-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Capistrano de Abreu, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1101

Portaria nº 900

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ARIANE CAVALCANTE FALCÃO, matrícula nº 142.442-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio José do Patrocínio, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1066

Portaria nº 901

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear ARIANE CAVALCANTE FALCÃO, matrícula nº 142.442-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1066

Portaria nº 902

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 72.327-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio José do Patrocínio, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1066

Portaria nº 903

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear MARIA JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 72.327-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio José do Patrocínio, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1066

Portaria nº 904

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, AGENOR MARTINHO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 75.440-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1075

Portaria nº 905

João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear AGENOR MARTINHO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 75.400-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, Padrão

B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1075

Portaria nº 1113

João Pessoa, 01 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, PAULO HIPOLITO FERNANDES NOBRE, matrícula nº 83.693-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, nesta capital.  
UPG: 200 UTB: 1060

Portaria nº 1118

João Pessoa, 02 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos III, VI e XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

**R E S O L V E** designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137.697-7, e MARCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA, matrícula nº 699.638-8, para, sob a presidência do primeiro, proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 0006608-2/2005, da SEC/ADENE.

Portaria nº 1147

João Pessoa, 01 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

**R E S O L V E** designar os servidores relacionados para constituírem a Comissão Julgadora Estadual do Prêmio Professor Cidadão – Escola Cidadã do Programa de Educação Fiscal Estadual.

#### SERVIDOR

Rejane Viana do Nascimento (**PRESIDENTE**)  
Magnólia de Lima Sousa Targino (**MEMBRO**)  
Geraldo Leite da Silva (**MEMBRO**)  
Ivanildo Coelho de Holanda (**MEMBRO**)  
Maria de Fátima R. de Azevedo Lucena (**MEMBRO**)  
Maria de Fátima Soares (**MEMBRO**)  
Carlos Alberto Lima (**MEMBRO**)

#### REPRESENTANTE

COEB/SEC-PB  
CEE/PB  
NST/SER-PB  
COINE/SEC-PB  
COEM/SEC-PB  
UNDIME-PB  
BANCO REAL

Portaria nº 1148

João Pessoa, 01 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar MARIA CELIA BEZERRA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Ana Higina, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1023

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

SUBSECRETARIA DE CULTURA

Teatro Iracles Pires

Arte & Fazer

Av. Líbio Brasileiro, nº 176, centro, Cajazeiras-PB.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2004

Dispõe sobre o uso dos espaços do Teatro Iracles Pires

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º** - A utilização dos espaços culturais do Teatro Iracles Pires. obedecerá às normas estabelecidas nesta instrução e nos respectivos contratos de cessão, às normas de funcionamento interno e à legislação que lhe for aplicável.

**ART. 2º** - São espaços culturais do Teatro ICA para efeitos desta instrução.

I - Palco Principal

II- Praça dos artistas

III- Cantina/Bar dos artistas

IV - Cabine de Som e Luz

#### CAPÍTULO II

##### DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

**ART. 3º** - O palco principal, com 176 lugares, destina-se às apresentações de espetáculos teatrais, musicais, de dança ópera e folclore.

**ART. 4º** - A Praça dos Artistas, configurando-se como espaço de multiuso, destina-se às produções que lhe sejam adaptáveis.

**ART. 5º** - A Cantina/Bar dos artistas constituem em espaço de alimentação e apoio as atividades desenvolvidas no teatro.

**ART. 6º** - Cabine de Som & Luz, destina-se à sonorização e iluminação dos espetáculos, sendo permitido somente o seu uso com o acompanhamento da equipe operacional do teatro e em dias de espetáculo.

**ART. 7º** - Para cessão do espaço interno (auditório/palco) serão cobradas taxas por dia de utilização com os valores estabelecidos pela direção do teatro, salvo em casos especiais em que serão utilizados mediante liberação da direção.

**ART. 8º** - Para utilização do espaço interno do teatro (auditório/palco) para ensaios, cursos, oficinas ou workshops, o cessionário pagará uma taxa de acordo com os valores estabelecidos pela direção, com uma exceção: ao marcar a pauta para sua apresentação, o grupo terá direito a dois ensaios gerais. Sendo ainda proibido servir alimentação.

#### CAPÍTULO III

##### INSTÂNCIAS DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**ART. 9º** - Fica instituída, no uso do Teatro ICA, a seguinte instância de avaliação e acompanhamento do uso dos espaços, objeto desta instrução.

I - Direção artística e administrativa.

**ART. 10º** - Cabe aos diretores do teatro ICA:

I. Analisar e emitir parecer quanto ao mérito das solicitações de uso do Palco Principal.

II. Avaliar a adequação das solicitações de uso conforme as finalidades dos espaços.

III. Definir a programação geral do ICA, compatibilizando com as pautas dos espaços.

IV. Acompanhar a programação geral do ICA,

promovendo os ajustes que se fizerem necessários.

#### CAPÍTULO IV

##### FORMAS E CONDIÇÕES PARA CESSÃO DOS ESPAÇOS

**ART. 11º** - A cessão de espaços culturais do Teatro ICA será sempre objeto de contrato de cessão de uso, de autorização por termo ou outras formas admitidas em direito, respeitadas, em todos os casos, as condições estabelecidas nesta instrução.

1º - Os contratos ou autorizações referidos neste artigo serão precedidos de solicitação de reserva de pauta, em formulário próprio, fornecido pelo Teatro ICA, que deverá ser

acompanhada de documentação que possibilite a avaliação do evento.

2º - Os contratos e outros instrumentos de cessão serão firmados pela direção do Teatro ICA, na condição de CEDENTE e pela pessoa física ou jurídica que represente o artista, grupo, companhia ou patrocinador na condição de CESSIONÁRIO que poderá também ser designado pelo termo PRODUTOR.

3º - O pretendente à cessão ou CESSIONÁRIO poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.

4º - Quando da locação da cantina/bar será necessário à abertura de processo de Licitação Pública.

**ART. 12º** - Pela utilização do bem, o CESSIONÁRIO pagará, a título de contraprestação, de forma a garantir ao Teatro ICA, a percepção do equivalente às despesas mínimas de custeio e somente após o pagamento é que estará apto à reserva de pauta, conforme tabela anexa.

**ART. 13º** - Além do que for definido nos instrumentos de cessão dos espaços, são condições a serem cumpridas:

**I. pelo Teatro Ica:**

a) disponibilidade dos equipamentos técnicos de espaço devido cuja utilização será supervisionada por servidores especializados.

b) Serviço de limpeza, camarins, bilheteria e portaria.

c) Serviços de divulgação institucional, na imprensa, quando o CESSIONÁRIO apresentar o material promocional com antecedência de trinta dias do evento.

d) Garantia do acesso de artistas e integrantes da produção por entrada privativa, mediante identificação prévia.

**II. pelo CESSIONÁRIO**

a) cumprimento das exigências legais pertinentes ao juizado da infância e juventude, SBAT, ECAD, Ordem e Sindicato dos Músicos e Delegacia Regional do Trabalho - DRT, apresentando comprovação ao Teatro ICA nos prazos definidos no Contrato.

b) Observância das normas e procedimentos voltados para a segurança das pessoas e do patrimônio do Teatro ICA, bem como dos horários estabelecidos no contrato e normas internas de funcionamento do Teatro ICA, sob pena do pagamento de multa e, nos casos de reincidência, de impedimento de novos contratos.

c) Impedimento de afixação de material publicitário nas dependências do Teatro salvo autorização expressa da Direção.

d) Apresentação ao Teatro ICA dos nomes de pessoas da produção credenciadas para permanência nas dependências internas durante o evento.

**III. por AMBOS**

a) previsão de quotas de convites, por dia de apresentação, para o evento, definido no contrato para o Palco Principal.

1- para espetáculos com 01 dia de pauta fica assegurada a quota de 05 convites ao CEDENTE e quota livre para o CESSIONÁRIO.

2- Para espetáculos com 02 dias de pauta fica assegurada a quota de 10 convites ao CEDENTE e quota livre para o CESSIONÁRIO.

3- Para 03 dias de pauta fica assegurada a quota de 15 convites ao CEDENTE e quota livre para o CESSIONÁRIO.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 14º** - As normas aqui estabelecidas integrarão os instrumentos de cessão dos espaços do Teatro ICA, independente de transcrição.

**ART. 15º** - A pessoa física ou jurídica que obtiver a cessão dos espaços previstos neste regulamento não poderá transferir seus direitos nem mudar a destinação definida no respectivo instrumento.

**ART. 16º** - O Teatro ICA poderá, durante o prazo de cessão, fiscalizar o cumprimento das condições que forem estabelecidas, através de servidores indicados pela Direção.

**ART. 17º** - A taxa de utilização dos espaços do Teatro ICA para eventos terá como base uma tabela anexa.

**ART. 18º** - A dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Teatro ICA.

**ART. 19º** - Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras, abril de 2004.

  
Donatiano Pereira Donato Júnior  
Diretor Artístico do Teatro Tracés Pires

Aguinaldo Batista Rolim  
Dir. Administrativo Teatro ICA

**ANEXO 01**

**TEATRO IRACLES PIRES  
Arte & Fazer**

**TABELA DE PAUTAS 2004**

ESPETÁCULOS TEATRAIS.....	R\$ 80,00
ESPETÁCULOS DE DANÇA.....	R\$ 80,00
SHOW MUSICAL.....	R\$ 80,00
Obs.: Com direito a 02 ensaios gerais, cada 01 com UM expediente.	
<b>PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS:</b>	
Com a utilização de um expediente.....	R\$ 80,00
Com a utilização de dois expedientes.....	R\$ 120,00
Com a utilização de três expedientes.....	R\$ 150,00
Obs.: Com direito ao espaço externo para Coffee Break.	
REUNIÃO....Com UM expediente.....	R\$ 40,00
<b>PAUTA DO ESPAÇO EXTERNO:</b>	
HORÁRIO DIURNO.....	R\$ 40,00
HORÁRIO NOTURNO.....	R\$ 100,00

ATENÇÃO: RESERVAS SOMENTE COM A CAUÇÃO DE 50% DO VALOR DA PAUTA.  
OBS.: EM CASO DE DESISTÊNCIA, NÃO SERÃO DEVOLVIDOS OS 50% REFERENTES À RESERVA.  
A Diretoria.

## Saúde

**PORTARIA N º 226 /2005**

**João Pessoa, 01 de Junho de 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, o Decreto n.º 12.228 e considerando o disposto no Art. 2º da Portaria n.º 142 de 21.01.97, **RESOLVE**

Art 1º - Compor a COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR/CECIH dos representantes:

1.1 Da Secretaria da Saúde do Estado:

- Assessoria Técnica - Geraldo Almeida
- Coord. Vig. Epidemiológica - Dionéia Garcia de Medeiros
- Coord. Vig. Sanitária - Jorge Alberto Molina Rodrigues
- Coord. de Serv. de Saúde- José Rodrigues Lopes
- Coord. de Engenharia - Roberto Lima Carvalho
- Lacen - Marcelo Eduardo Lia Fook
- Cocav - Manoel Lins
- 1.2 - De outros Órgãos
- COREN Francisco Leitão de Araújo Filho
- UFPB João Flávio de Paiva
- CRF Rosinéia Lins de Araújo Carneiro
- CRM Francisco Orniundo Fernandes
- ASSOC PARAIBANA DE HOSPITAIS Valquíria Gabriel Medeiros Dias

Art. 2º - A Coordenadoria desta Comissão é a Médica Helena Francelina Brito Germoglio, designada pela Portaria n.º 12 de 27.01.99 - SES (DOE de 29.01.99)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

**PORTARIA N º 227 /05**

**João Pessoa, 02 de junho de 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão do Pregão do 3º Núcleo Regional de Saúde, os servidores: **RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula n.º 153.086-1, (**Pregoeiro**), **OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA**, matrícula n.º 201.041-1, (**Equipe de Apoio**), **CACILDA MARIA SILVA**, matrícula n.º 84.210-9, (**Equipe de Apoio**), **ANTONIO EDSON DA SILVA**, matrícula n.º 502390, (**Equipe de Apoio**), **VALDECIR DA SILVA LUCENA**, matrícula n.º 151.010-0, (**Equipe de Apoio**), e **CARLOS JOSE DA SILVA**, matrícula n.º 508781, (**Equipe de Apoio**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N º 228 /05**

**João Pessoa, 02 de junho de 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do 12º Núcleo Regional de Saúde, os servidores: **MARIA DO CARMO S. DE ASSUNÇÃO**, matrícula n.º 68.282-9, (**Presidente**) **MARIA ELIZABETH REGINA MELO DE AGUIAR**, matrícula n.º 148.561-0, (**Membro**), **JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 139.682-0, (**Membro**), e **JOSE MUNIZ DE ANDRADE FILHO**, matrícula n.º 508114, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado da Saúde

## Administração

**PORTARIA N º 138/GS/SA**

**João Pessoa, 23 de maio de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.007.424-5/SA,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELTON LUIS VINAGRE ARAÚJO** do cargo de Escrivão de Polícia, Código GPC 610 - Classe A, matrícula n.º 155.121-3, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

**PORTARIA N º 140/GS/SA**

**João Pessoa, 24 de maio de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.007.480-6/SA,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WALTER SILVA DE OLIVEIRA** do cargo de Escrivão de Polícia, Código GPC 610 - Classe A, matrícula n.º 155.736-0, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

**PORTARIA N º 141/GS/SA**

**João Pessoa, 25 de maio de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.006.623-4/SA,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROBERTO CORDEIRO DE BRITO** do cargo de Professor, matrícula n.º 56.806, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

**PORTARIA N º 142/GS/SA**

**João Pessoa, 01 de junho de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.007.753-8/SA,

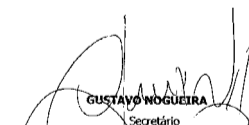
**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GILVANIA OLIVEIRA SOUSA** do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 87.186-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

**PORTARIA N º 143/GS/SA**

**João Pessoa, 01 de junho de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.007.813-5/SA,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TÚLIO CATÃO MONTE RASO** do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 - Classe A, matrícula n.º 155.645-2, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

**RESENHA N.º 117/2005**

**EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 06 / 2005 .**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PADECER	DESPACHO
04.013.401-6/SA	JOSÉ DE ARIMATEA MORAES DA SILVA	075.215-1	ABONO DE PERMANÊNCIA	0088/05-PJSA	INDEFERIDO
03.060.685-3/SA	MARIA DE FÁTIMA DE S. GUIMARÃES	081.421-1	ABONO DE PERMANÊNCIA	0278/05-PJSA	INDEFERIDO
04.019.260-1/SA	MARIA JOSÉ GUEDES DO NASCIMENTO	018.077-7	ABONO DE PERMANÊNCIA	0302/05-PJSA	INDEFERIDO
04.015.606-1/SA	CLEANTO GOMES PEREIRA	611.363-0	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0351/05-PJSA	INDEFERIDO
04.003.240-0/SA	REGINA DA SILVA MOURA SANTOS	145.453-6	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0250/05-PJSA	INDEFERIDO
05.001.651-2/SA	MERCIA DE LOURDES P. DE CASTRO	105.765-1	ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0321/05-PJSA	INDEFERIDO
03.044.514-1/SA	RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	967.536-1	DIFERENÇA PENSÃO COMPLEMENTAR	0322/05-PJSA	INDEFERIDO
04.009.566-5/SA	LUIZ GONZAGA LETTE	088.112-1	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0289/05-PJSA	INDEFERIDO
04.019.663-1/SA	MARX FERNANDES DE GUSMÃO	147.088-4	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0333/05-PJSA	INDEFERIDO
04.017.276-7/SA	MARIA DAS GRACAS M. DOS SANTOS	130.966-8	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0320/05-PJSA	INDEFERIDO
04.014.175-6/SA	MATHEUS ROBERTO RIBEIRO	092.849-6	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0350/05-PJSA	INDEFERIDO
04.019.139-7/SA	ADVANIA GUEDES DA COSTA	135.369-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0046/05-PJSA	INDEFERIDO
05.002.679-8/SA	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	073.331-8	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0340/05-PJSA	INDEFERIDO
05.004.734-5/SA	FERNANDO GUEDES PEREIRA	610.009	REVISÃO DE PROVENTOS	0348/05-PJSA	INDEFERIDO
05.050.022-8/SA	MARIA DE LOURDES CIRNE DINIZ	084.787-7	REVISÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	0337/05-PJSA	INDEFERIDO

**RESENHA N.º 118/2005**

**EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 06 / 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO** e **PADECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
05.006.405-3/SA	ANTONIO FERNANDO DE MELO CUNHA	059.702-3	DEFERIDO
05.004.694-2/SA	DARIA DA SILVA AGRA	962.946-7	DEFERIDO
05.005.538-1/SA	WILMAR BARRETO DINIZ	151.111-4	DEFERIDO
05.006.738-9/SA	CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA	035.575-5	DEFERIDO

RESENHA N.º 122/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 06 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
05.006.848-2/SA	AGAILRA DIAS ARRUDA	PRORROGAÇÃO DE POSSE	328/05-PJSA	DEFERIDO

RESENHA N.º 123/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 06 / 2005.

ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
05.006.308-1/SA	MARIA DO SOCORRO JORGE DE FIGUEIREDO	075.818-3	PROFESSOR	SEC	03 MESES
05.006.034-1/SA	GERLANE OLIVEIRA DA SILVA	131.220-1	PROFESSOR	SEC	03 MESES
05.003.590-8/SA	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	141.290-6	PROFESSOR	SEC	06 MESES
05.006.233-6/SA	EUNEZIA VIEIRA ALVES	131.836-5	PROFESSOR	SEC	06 MESES
04.002.368-1/SA	MARIA EZENEIDE DA SILVA MEDEIROS	131.905-1	AUX. SERVIÇO	SEC	06 MESES
05.006.232-6/SA	NEWSIELDA CIRAULO CARNEIRO	136.032-9	PROFESSOR	SEC	06 MESES
05.006.314-6/SA	DAIRLEY GOLZIO NAVARRO	137.860-1	PROFESSOR	SEC	18 MESES
05.005.847-9/SA	MARIA DO CARMO CANDIDO DE LIMA	143.297-4	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.005.648-4/SA	ENI FERREIRA DE MEDEIROS	074.055-1	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.005.818-5/SA	MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSA P. QUEIROGA	087.907-0	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.006.170-4/SA	MARIA DE LOURDES VITAL DA SILVA	062.088-2	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.003.720-0/SA	EGRIMA BATISTA DE SÁ	132.211-7	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.004.841-4/SA	MARIA DE LOURDES SILVA ALVES	124.296-2	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.003.471-5/SA	CELMA DE OLIVEIRA	061.794-6	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.005.527-5/SA	JURANILDA GOMES DA NÓBREGA	143.325-3	PROFESSOR	SEC	TEMPO DEFINITIVO
05.006.531-9/SA	LUIZA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	076.820-1	PROFESSOR	SEC	TEMPO DEFINITIVO
05.005.860-6/SA	CELIZIA RODRIGUES FERRER	071.309-1	PROFESSOR	SEC	TEMPO DEFINITIVO

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário da Administração

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 332/2005

EXPEDIENTE DO DIA 31.05.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
5.050.264-6	ADELMA DE FARIAS LIMA	145.071-9	SEC
5.006.166-6	ALESSANDRA FRANCI XAVIER SILVA	137.188-6	SEC
5.006.159-3	ANTONIA MARIA DOS SANTOS TAVARES	58.184-4	SS
5.006.178-0	EUGENIA FERREIRA DA SILVA	143.586-8	SEC
5.004.826-1	GISLEUZA FORMIGA SOARES	143.369-5	SEC
4.070.280-4	GIZETE MARIA SOARES	145.598-2	SEC
5.005.529-1	HILDA DE FIGUEIREDO SOUSA	88.990-3	SEC
5.001.203-7	JOSE LITO DE OLIVEIRA	92.909-3	SEC
5.003.907-5	MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES	145.439-1	SEC
5.050.241-7	MARIA DO CARMO FERREIRA	73.412-8	SEC
5.003.345-0	MARIA DO SOCORRO RAPOSO DE SOUSA	143.076-9	SEC
5.006.041-4	MARIA ELIZABETTE NEVES PEREIRA	130.491-7	SEC
5.005.588-7	MARIA GILDA HOLANDA RANGEL	144.565-1	SEC
5.005.137-7	MARIA GORETT MARQUES DE AGUIAR LEITE	84.800-0	SEC
4.016.843-3	MARIA IRENE DE ARAUJO SILVA	131.447-5	SEC
5.004.430-3	MARIA LEDA ARAUJO	88.961-0	SEC
5.002.064-1	MARIA LUCIA GALVAO DOS SANTOS	141.890-4	SEC
5.000.823-4	MARIA RILZOMAR BRAGA PAES	137.069-3	SEC
5.005.376-1	MARIA VANGNE RODRIGUES MANGUEIRA	66.274-7	SEC
5.005.572-1	MARTHA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	98.242-3	SEC
5.002.309-8	ODACI MARTINS DA NOBREGA	85.774-2	SEC

RESENHA N.º 331/2005

EXPEDIENTE DO DIA 31.05.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	5.004.432-0	132.245-1	ERIMAR BATISTA DE SÁ	90	DE 13/07/1998 à 13/07/2003
SEC	5.006.603-0	84.352-1	FERNANDO DUTRA BARBOSA DA SILVA	80	DE 01/10/1985 à 01/10/1995
SR E	5.007.083-5	67.575-0	FLAVIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	90	DE 07/08/1998 à 07/08/2003
SEC	5.005.945-9	131.072-1	ILKA MARIA GOMES	90	DE 25/03/1998 à 25/03/2003
SEC	5.006.154-2	81.888-7	ILZANETE LOPES DE ANDRADE SOUSA	90	DE 27/08/1997 à 27/08/2002
SEC	5.000.454-9	138.974-2	JOSE JOAQUIM DA SILVA	90	DE 31/07/1997 à 31/07/2002
SEC	5.006.182-3	134.591-5	LINDANEIDE ROCHA AZEVEDO	250	DE 06/10/1988 à 06/10/2003
SS	5.004.189-4	74.634-7	LUCIA DE FATIMA ANDRADE MORAIS	90	DE 21/04/1996 à 21/04/2001
SEC	5.080.033-8	132.846-8	LUZINETE LIMA COSTA	90	DE 28/07/1998 à 28/07/2003
SS	5.050.318-9	98.408-6	MARIA BERNADETE DE SOUSA	90	DE 13/05/1996 à 13/05/2001
SEC	5.005.402-3	96.590-1	MARIA DA SALETE CHAVES	90	DE 29/04/1996 à 29/04/2001
SS	5.050.327-8	80.097-0	MARIA DALVA FORMIGA DE ALMEIDA ROCHA	180	DE 06/06/1992 à 06/06/2002
SEC	5.005.157-1	93.261-2	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS	90	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
S RE	5.050.339-1	106.794-0	MARIA GERLANE ALBUQUERQUE VIANA	270	DE 01/07/1987 à 01/07/2002
SEC	5.005.213-6	134.745-4	MIRACY ERNESTO DE ANDRADE BORBA	270	DE 13/10/1988 à 13/10/2003
SEC	5.050.265-4	79.064-8	OLIVIA POLICARPO FALCÃO	90	DE 02/06/1997 à 02/06/2002
SEC	5.003.207-1	61.817-9	PORCINA DE FATIMA GONÇALVES DE ABRANTES	180	DE 16/05/1991 à 16/05/2001
SETRAS	5.050.090-2	101.300-9	ROSILEIDE POLICARPO DA SILVA	90	DE 01/07/1997 à 01/07/2002
SEC	5.005.591-7	132.334-2	TEREZINHA GAMBARRA MONCIORRE OLIVEIRA	90	DE 14/07/1998 à 14/07/2003
SEC	5.004.821-0	131.971-0	VANDERLITA ALVES DA COSTA	90	DE 07/07/1998 à 07/07/2003
SEC	5.005.587-9	68.323-9	VERALUCIA SIQUEIRA LIMA	90	DE 08/04/1998 à 08/04/2003
SS	5.005.483-0	71.312-1	VERONICA MACEDO DE SOUZA	90	DE 14/03/1995 à 14/03/2000

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

(PBprev)  
PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 296

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 636-05, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELAINE MARIA ISMAEL COSTA DE OLIVEIRA, Odontóloga, matrícula n.º 115.172-0, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I; art. 210, todos da LC N.º 39/85, modificada pela LC n.º 41/86 – parecer normativo n.º 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 297

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 663-05, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER, Professora, matrícula n.º 130.520-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC n.º 39/85, modificada pela LC n.º 41/86 e art. 191 da LC n.º 58/03 – parecer normativo n.º 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 298

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2744-04, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LINDALVA MARIA DANTAS, Supervisor Educacional, matrícula n.º 65.524-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC n.º 39/85, modificada pela LC n.º 41/86 e art. 191 da LC n.º 58/03 – parecer normativo n.º 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 299

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1977-05, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS GRAÇAS BATISTA FEITOSA, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 58.872-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC n.º 39/85, modificada pela LC n.º 41/86 e art. 191 da LC n.º 58/03 – parecer normativo n.º 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 300

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1269-05, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSEFA SANTOS DE ARAGÃO, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 56.532-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC n.º 39/85, modificada pela LC n.º 41/86 e art. 191 da LC n.º 58/03 – parecer normativo n.º 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 301

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2434-04, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANITA DA SILVA BORGES, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 88.581-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, C/C o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 302

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1822-04, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA DE SOUSA GUILHERME, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 131.919-1, lotada na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC N.º 39/85, modificada pela LC n.º 41/86.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º 303

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2015-04, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DELFINA DOS SAN-

TOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.933-5, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 304**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2073-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA LEITE BATISTA**, Professora, matrícula nº 141.611-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 305**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 483-05, RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o 3º Sargento PM **EDVALDO DE BRITO TAJANO**, matrícula nº 518.632-3, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II; 96 E 98, §§ 1º e 2º - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I - Lei 7.165/2002, art. 6º - art. 197, I e XV; art. 230 da LC 39/85 c/c o parecer normativo 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 306**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1301-05, RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o Cabo PM **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS**, matrícula nº 512.204-0, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I - Lei 7.165/2002, art. 6º - art. 197, XV da LC 39/85 c/c o parecer normativo 001/05/PBprev.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 307**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1183-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GENIVAL MENEZES DA SILVA**, Vigia, matrícula nº 148.794-9, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC nº39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 30 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 308**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1697-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE OLIVEIRA ASSIS GALDINO**, Almoxarife, matrícula nº 149.927-1, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 210, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 309**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1210-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GERMANO DE ARAÚJO**, Copeira, matrícula nº 150.118-6, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 210, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 310**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 334-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JUDIVAN LOPES BENTO DE SOUSA**, Assistente Técnico, matrícula nº 69.966-7, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 311**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1087-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ DO SOCORRO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 150.211-5, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 210 e 197, XV da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0072**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038284-0/SAD, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLEONICE PEDROZA DE LACERDA**, Professora, classe funcional MAG-401.77, nível VII, matrícula nº 16.792-4, lotada na Secretaria Estadual de Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com as vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I e vantagens previstas no arts. 191, XV; 230, I e II da LC Nº 39/85, modificada pela LC Nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

Publicado no D.O.E em 28/03/2004

Republicado em virtude de revisão

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0127**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038679-9/SAD, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO PINTO**, professora, Classe Funcional MAG 401.2, Nível VI, matrícula 66.170-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo das vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I e vantagens previstas nos arts. 191, XV; 230, I e II, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

Publicado no D.O.E em 28/03/2004

Republicado em virtude de revisão

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0201**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03009668-5/SAD, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GUIA BARBOSA DE LUCENA**, Professora, classe funcional MAG-401.46, matrícula nº 59.242-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com as, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 191, XV e 230, I e II, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC Nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

Publicado no D.O.E em 29/05/2004

Republicado em virtude de revisão

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº052-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
1341-04	MARIA DO SOCORRO PINTO	66.170-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
2170-04	MARIA DA GUIA BARBOSA DE LUCENA	59.242-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
1357-04	CLEONICE PEDROZA DE LACERDA	16.792-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 31 de maio de 2005

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

## Planejamento e Gestão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA GS N.º 006 / 2005.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE:**

Dispensar a pedido **RONALDO BENÍCIO DE MÉLO** Matr.: 153.434-3, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Cartografia, símbolo CCI-1, deste Instituto.

João Pessoa, 01 de junho de 2005

  
MARTA DE LUNA MALHEIROS FELICIANO  
Superintendente/IDEME

## Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2005

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 89 da Lei Complementar n.º 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	428-6	010/04	MARIA DAS DORES DE C. LUCENA	119	02.02.2005 A 31.05.2005

  
Oseias Almeida Neto  
Diretor Presidente - INTERPA/PB

## Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 534/2004

Acórdão n.º 126/2005

**RECORRENTE** : VALDEMIZA FERREIRA DE ARAÚJO  
**RECORRIDA** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**PREPARADORA** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**AUTUANTE** : FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
**RELATORA** : CONS.º: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**OMISSÃO DE VENDAS – Notas Fiscais não lançadas.**

O não lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção legal de omissão de vendas, sem o correspondente pagamento do imposto. Alegações infundadas por parte do sujeito passivo não foram capazes de ilidir a acusação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e, tempestivo e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022373-50, de 18.09.2003, lavrado contra a empresa **VALDEMIZA FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.132.240-9, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 98.455,50. (Noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) sendo R\$ 32.818,50 (Trinta e dois mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 158, I, 160, I c/c o art. 646, parágrafo único do RICMS/97, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 65.637,00 (Sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "a", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso n.º CRF- 598/2004

Acórdão n.º 127/2005

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : CEREALISTA FREITAS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Autuante** : RANIERE ANTÔNIO F. TEIXEIRA  
**Relatora** : CONS.º PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil regular. Levantamento fiscal comprometido.**

Dispondo o contribuinte de escrita contábil regular, a fiscalização não tem o condão de aplicar o arbitramento do valor adicionado,

através de dispositivo prático de aferição aplicado quando do levantamento da Conta Mercadorias. Mantida a decisão decorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2002.017130-19, de 22.12.2003, lavrado contra a empresa **CEREALISTA FREITAS LTDA.**, CCICMS n.º 16.004.014-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desde já, consoante a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais aprovado pelo Decreto n.º 24.133/2003, determinam a realização de um novo feito fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso n.º CRF- 328/2004

Acórdão n.º 128/2005

**Recorrente** : MAX TURISMO LTDA.  
**Recorrida** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**DIFERENÇA DE ALÍQUOTA – Mercadorias destinadas ao consumo ou ativo fixo da empresa.**

Correto o procedimento da fiscalização em autuar o contribuinte por falta de recolhimento do imposto referente ao diferencial de alíquota de mercadorias destinadas ao consumo ou ao ativo fixo da empresa. Argumentos de defesa sem nenhuma consistência legal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022894-07, de 13 de novembro de 2003, lavrado contra a empresa **MAX TURISMO LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS n.º 16.104.043-8, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 139.087,34** (cento e trinta e nove mil e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 69.543,67** (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) por infração aos artigos 14, X, § 3º; c/c arts. 2º, § 1º, IV; 3º, XIV; e 106, II, "c", todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **R\$ 69.543,67** (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, II, "e", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso n.º CRF- 464/2004

Acórdão n.º 129/2005

**1º Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**1ª Recorrida** : ANTÔNIO PAULO DO NASCIMENTO  
**2º Recorrente** : ANTÔNIO PAULO DO NASCIMENTO  
**2ª Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ  
**Autuante** : ZAILTON B. GUEDES TORRES  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Mercadorias sujeitas à substituição tributária.**

É de se decretar nulo o auto de infração, quando a natureza da infração descrita na peça exordial, não condiz ao fato infringente praticado. Auto de Infração Nulo.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e, ordinário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO de ambos**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021091-90, lavrado contra a empresa **ANTÔNIO PAULO DO NASCIMENTO**, CCICMS n.º 16.083243-8, considerando-o **NULO**, eximindo o contribuinte de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto n.º 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado com a

correta descrição da natureza da infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 572/2004

Acórdão nº 130/2005

**Agravante** : AQUAMARIS AQUACULTURA LTDA.  
**Agravada** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : JOSÉ FRANCISCO DE BRITO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo recursal e o arquivamento da peça reclamatória.

#### RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o despacho da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, que declarou a intempestividade da defesa apresentada pela empresa **AQUAMARIS AQUACULTURA LTDA.**, CCICMS nº 16.034.906-0, a fim de que os autos sejam devolvidos à repartição preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 618/2004

Acórdão nº 131/2005

**Recorrente** : VALDAMI DE MENESES PEREIRA  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : JOSÉ LEONAN FERNANDES  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### TRÂNSITO DE MERCADORIAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

Correto o procedimento da fiscalização em atuar o transportador com mercadorias sem documento fiscal. Argumentos de defesa sem amparo legal na legislação tributária. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 030431** datado de **07 de abril de 2004**, lavrado contra o motorista/transportador **VALDAMI MENESES PEREIRA**, e como responsável solidária a empresa **DCF - DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.139.570-8**, ao recolhimento ao cofre estadual de **ICMS** no valor de **R\$ 339,81** (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), por infringência aos arts. 38, inc. II, "c", 150, 151, 160, inc. I e 659, inc. I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no importe de **R\$ 679,62** (seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o quantum de **R\$ 1.019,43** (hum mil e dezenove reais e quarenta e três centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 392/2003

Acórdão nº 214/2004

**1ª Recorrente** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**1ª Recorrida** : REPRINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**2ª Recorrente** : REPRINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**2ª Recorrida** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ  
**Autuantes** : MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA E  
ROBERTO ELI PATRÍCIO BARROS  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### RENDIMENTO INDUSTRIAL / ICMS NÃO RECOLHIDO QUANDO DAS AQUISIÇÕES DE FRUTAS FRESCAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO.

Sucumbe, parcialmente, a denúncia de omissão de vendas calcada no "rendimento industrial", conforme provas apensadas ao processo. Correta a acusação de falta de recolhimento do ICMS quando das aquisições de frutas frescas destinadas à industrialização. Retificação da penalidade proposta. Auto de Infração Parcialmente Procedente. **RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos hierárquico por regular e voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, para com fulcro no art. 149, V, do Código Tributário Nacional, corrigir de ofício o quantum relativo à multa e ao total do crédito tributário constante do julgado "a quo", face ao equívoco cometido na instância prima, porém, mantendo inalterada a decisão **a quo** que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2002.0018048-39, de 26.04.2002, lavrado contra a empresa **REPRINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário em **R\$ 83.690,14** (oitenta e três mil, seiscentos e noventa reais e quatorze centavos), sendo **R\$ 40.771,56** (quarenta mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 5º, XVII, 106, III, "e", e V, art.10, X, c/c o art. 9º, §2º; todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 42.918,58** (quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "e", e V, "b", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 54.687,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 5.354,32 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) de ICMS e R\$ 49.333,18 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de maio de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.06.2004.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

#### COLETORIA ESTADUAL DE UIRAUNA

PORTARIA Nº 00003/2005/UIR

4 de Maio de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE UIRAUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0131192005-6;  
Considerando a falta de recolhimento de ICMS, por mais de dois períodos de referência, apurada através de ação fiscal ou em conta-corrente, e que os créditos fiscais correspondentes às saídas dos períodos tenham sido destinados a contribuintes do imposto, pelo contribuinte relacionado no anexo desta Portaria;

#### RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

#### Anexos da Portaria Nº 00003/2005/UIR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.113.647-8	MARIA SULENE DANTAS SARMENTO	RUA CEL ALEXANDRE PINTO, Nº 00000 - CENTRO	UIRAUNA/PB	NORMAL

  
COLETORA  
MAT 145 479-0

#### COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

PORTARIA Nº 00002/2005/ARE

11 de Maio de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0138142005-2;

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria está em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal, da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

#### RESOLVE:



I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria;  
 II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;  
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 1394366 - LUIZ COSME DE CARVALHO

Anexos da Portaria Nº 00002/2005/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.101.953-6	FERNANDO SOUZA MARTINS	RUA DR. CUNHA LIMA, Nº 00185 - CENTRO	AREIA/PB	NORMAL
16.137.128-0	MANOEL DE OLIVEIRA ANGELO	RUA NOBERTO BARACUHY, Nº 00225 - CENTRO	PILOES/PB	NORMAL

  
 Luiz Cosme de Carvalho  
 Coletor-mat. 139.435-5

COLETORIA ESTADUAL DE REMIGIO

PORTARIA Nº 15003/2004/REM 28 de Abril de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE REMIGIO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0434292004-2;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Freire da Rocha  
 Tota Neto  
 Matrícula - 81-921-2  
 COLETOR

Anexos da Portaria Nº 15003/2004/REM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.577-5	COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA	R BENTO VITORIO, Nº 4/nº - CENTRO	REMIGIO/PB	NORMAL
16.137.442-5	MARCOS AURELIO DA SILVA RODRIGUES	SIT XIQUE XIQUE - ZONA RURAL - 58398000, Nº -	REMIGIO/PB	NORMAL
16.118.270-4	ALDENICE DE LOURDES LAUREANO	RUA JOAO PESSOA, 00054 - CENTRO - 58398000, Nº -	REMIGIO/PB	FORTE

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 00005/2005/CAB 6 de Maio de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº ;

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a inscrição, a exemplo de sócios inexistentes, endereços ignorados e local impróprio para a atividade econômica;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

Anexos da Portaria Nº 00005/2005/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.088.759-3	POSTO DE COMBUSTIVIS CASTELINHO LTDA	RUA NILO PECANHA, Nº 01100 - CENTRO	CABEDELLO/PB	NORMAL

  
 Neuma Oliveira Rios  
 Coletora

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL  
 GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 07180-7/2005-RCG Campina Grande, 12 de maio de 2005.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 013507-4; 013643-3; 013994-4/2005.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",  
 RESOLVE:

I. RESTABELECE, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
 ARNON CAVALCANTE DINIZ  
 Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 07180-7/2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.118.175-9	ANDREA RODRIGUES DA FONSECA	RUA: RODRIGUES ALVES, Nº 143, BELA VISTA	C. GRANDE-PB
16.113.473-4	MARIA DE QUEIROZ GUEDES	RUA: CAMPOS SALES, Nº 886, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.082.464-8	TRANSPORTADORA TRAVASSOS LTDA	RUA: MAURICIO TRAVASSOS MOURA, Nº 85, DISTRITO INDUSTRIAL	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 12 de maio de 2005

  
 ARNON CAVALCANTE DINIZ  
 Subgerente da RRCG

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00051/2005/RJP 20 de Abril de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0108302005-6 e 0110032005-9-FACIL;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 1454617 - LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO

Anexos da Portaria Nº 00051/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.688-2	ISNALDO LACERDA GOES NETO	RUA SEVERINA DE FREITAS, Nº 2055 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.139.590-2	L&L COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 00840 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	FORTE

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 332/PGA João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE Usucapião - Processo nº 008.2005.000.154-7, 1ª VARA CÍVEL, promovida por MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUSA, contra PESSOAS DESCONHECIDAS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 333/PGA João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador

